



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 64/2018 – CONSUNIV

Aprova a alteração da Resolução n.º 19/2014 – CONSUNIV que dispõe sobre o Regimento Geral da Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade do Estado do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o que estabelecem o art. 2.º, inciso I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e o §2.º, do art. 2.º, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de pesquisa, ensino e extensão;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Conselho Universitário para deliberar sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, conforme estabelecido no inciso IX, do art. 16, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº. 21.963, de 27 de junho de 2001;

CONSIDERANDO a proposta de alteração da Resolução n.º 19/2014-CONSUNIV que dispõe sobre o Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* apresentada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº. 2018/00005265-UEA.

RESOLVE: Art. 1º - APROVAR a alteração da Resolução n.º 19/2014-CONSUNIV que dispõe sobre o Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art.1º. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) têm como objetivo principal especializar profissionais de nível superior, comprometidos com o avanço do conhecimento no exercício de suas atividades profissionais, além da geração do conhecimento científico e tecnológico nas diferentes áreas do saber.

Art.2º. A Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, de modo geral instituída através da Resolução nº 17/2003- CONSUNIV é composta por:

I – Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, incluindo-se os cursos de Especialização e Residência.

II – Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, incluindo-se os cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, Doutorado e Estágio Pós-doutoral.

Parágrafo único. Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o Estágio Pós-doutoral e os Cursos de Residência são disciplinados por regulamentação própria.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.3º. O gerenciamento acadêmico e financeiro-administrativo dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu cabe, no plano deliberativo, ao Conselho Universitário (CONSUNIV), diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) (Decreto 31.163/2011), e no plano executivo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP), instrumento de integração dos diversos cursos, e às Coordenações de Pós-Graduação de cada Unidade Acadêmica, quando houver.

Art.4º. São órgãos de deliberação da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

I – O Conselho Universitário, em instância máxima;

II – A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV – Os Conselhos Acadêmicos das Unidades Acadêmicas da UEA aos quais os cursos se vinculam.

V – Colegiado do curso de graduação ou pós-graduação pertinente.

Art.5º. São órgãos de administração da Pós-Graduação Lato Sensu;

I. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II. A Direção da Unidade Acadêmica aos quais os cursos se vinculam;

III. A Coordenação de *Lato Sensu* das unidades acadêmicas, se houver;

IV. A Coordenação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

V. A Secretaria de Lato Sensu das unidades acadêmicas, se houver.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art.6º. São atribuições da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

I – Deliberar sobre implantação, reformulação ou extinção dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, seguida da apreciação pelo CONSUNIV, quando pertinente;

II - Discutir e revisar as normas sobre a organização dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UEA;

III- Emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

IV - Examinar, em grau de recurso, as matérias referentes aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

Art.7º. São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – Emitir parecer sobre a legalidade acadêmica dos cursos para subsidiar as decisões da CPPG e do CONSUNIV;

II – Analisar e providenciar a publicação de editais de processos seletivos;

III – Exercer o controle acadêmico dos cursos;

IV – Acompanhar e autorizar a execução financeira dos cursos, bem como dos recursos destinados à Unidade Acadêmica, quando pertinente;

IV– Demandar da Secretaria Acadêmica Geral a expedição dos certificados de conclusão, quando do encerramento do curso, após a entrega do Relatório Final (Relatório Acadêmico e Relatório Financeiro) pela Coordenação do curso;

V – Realizar reuniões regulares de acompanhamento e avaliação com os coordenadores de pós-graduação das unidades e os coordenadores de curso;

VI – Verificar as solicitações de cunho financeiro dos Coordenadores de Curso, encaminhadas pela Unidade Acadêmica.

Art.8º. São atribuições dos Conselhos Acadêmicos:

I – Designar, dentre os professores efetivos da Unidade ou órgão Suplementar da UEA, o Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

II – Apreciar e deliberar sobre a aprovação do Relatório Final (acadêmico e financeiro) elaborado pelos Coordenadores de Curso;

III – Aprovar a proposta de criação de novos cursos e as reofertas de turmas;

IV - Analisar em primeira instância os recursos relativos aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

V – Analisar em primeira instância a utilização dos recursos financeiros, quando pertinente, destinados à aplicação na Unidade Acadêmica ao qual o curso está vinculado.

Art.9º. São atribuições das Unidades Acadêmicas:

I – Comunicar à PROPESP sobre a indicação do Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

II– Encaminhar à PROPESP a oferta de novas turmas e reofertas, quando solicitada pelo Coordenador do Curso e após aprovação no Conselho Acadêmico;

III – Acompanhar a realização dos cursos aprovados e garantir as condições estruturais mínimas para o funcionamento dos mesmos;

IV – Encaminhar à PROPESP a deliberação do Conselho Acadêmico sobre o Relatório Final dos Cursos;

V – Encaminhar ao Gabinete do Reitor o planejamento e relatório de uso dos recursos financeiros, quando pertinente, conforme apreciado pelo respectivo Conselho.

Art.10º. São atribuições do Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu* das Unidades Acadêmicas:

I - Acompanhar, orientar e apoiar todo o processo de criação e reoferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

II - Discutir com a Direção da Unidade Acadêmica as prioridades, áreas estratégicas de atuação, fontes de financiamento e infraestrutura relativas aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*. O Coordenador deverá verificar a existência de infraestrutura na Unidade Acadêmica para o oferecimento dos cursos, a fim de evitar duplicidade na aquisição de equipamentos e outros materiais.

III - Supervisionar ativamente a realização dos cursos em andamento, através de encontros regulares com os Coordenadores de curso, docentes e discentes;

IV - Manter o diretor da Unidade Acadêmica e a PROPESP informados sobre o andamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da unidade;

V - Analisar e acompanhar a sustentabilidade financeira dos cursos;

VI - Acompanhar e encaminhar para análise e aprovação da PROPESP as solicitações de pagamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

VII - Apoiar a elaboração do Relatório Final (acadêmico e financeiro) dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* pertencentes a sua Unidade Acadêmica, e submeter posteriormente à apreciação do Conselho Acadêmico.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Parágrafo único - Haverá um Coordenador de *Lato Sensu* para aquelas unidades com oferta superior a três cursos ativos, e este ficará subordinado ao Coordenador de Qualidade e à Direção da Unidade, sendo remunerado, sempre que possível, por meio dos cursos auto-financiados.

Art.11. São atribuições do Coordenador de Curso *Lato Sensu*:

- I – Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- II – Elaborar e encaminhar à PROPESP a minuta de Edital de Seleção do Curso;
- III – Solicitar à PROPESP o pagamento de pró-labore e ou diárias aos docentes e colaboradores, aquisição de passagens e materiais de consumo ou permanentes necessários à realização do curso, de acordo com o Projeto Pedagógico e o planejamento financeiro aprovado nas instâncias cabíveis;
- IV – Acompanhar a gestão dos recursos financeiros captados pela realização do curso;
- V – Manter o Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica e a PROPESP informados sobre as atividades acadêmicas do curso;
- VI – Elaborar o Relatório Final do Curso, composto pelo Relatório Acadêmico e Relatório Financeiro, e submetê-lo ao coordenador de *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica, no prazo máximo de 60 dias após o término do curso.

Art.12. São atribuições da Secretaria de *Lato Sensu*:

- I - Dar suporte administrativo à inscrição de alunos durante o processo seletivo;
- II - Efetuar a matrícula dos alunos e encaminhá-las para o registro na PROPESP;
- III – Realizar serviços de atendimento aos discentes e docentes;
- IV – Realizar e acompanhar a manutenção dos dados dos cursos no sistema acadêmico;
- V – Dar suporte aos docentes nas atividades acadêmicas;
- VI – Realizar a contagem de crédito dos discentes.

§1º Haverá uma Secretaria de *Lato Sensu* para aquelas unidades com Coordenação de *Lato Sensu*, e esta ficará subordinada ao Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§2º A Secretaria de *Lato Sensu* terá a sua disposição um servidor técnico-administrativo cedido pela Unidade Acadêmica, quando possível, e secretários adicionais remunerados por meio dos cursos auto-financiados.

§3º Para as Unidades que não possuem Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o controle acadêmico será realizado pela própria secretaria da Unidade Acadêmica.

TÍTULO II – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art.13. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade do Estado do Amazonas visam ampliar o conhecimento em áreas específicas.

§1º. Os cursos mencionados neste artigo destinam-se aos portadores de diploma ou certificado de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou Conselhos Estaduais de Educação.

§2º. A área de formação superior e/ou experiência profissional do candidato deverá ser determinada no Projeto Pedagógico de cada Curso e claramente especificada no edital de seleção, incluindo-se os critérios e pontuação a ser atribuída a cada componente do processo seletivo.

Art. 14. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão a seguinte natureza:

- I – Cursos destinados ao atendimento da demanda interna, de caráter gratuito, para atender à comunidade acadêmica e/ou técnico-administrativa da própria UEA;
- II – Cursos destinados ao atendimento de demandas sociais, para atender à comunidade. Estes cursos poderão ser realizados por meio de convênios com instituições de ensino e/ou pesquisa, órgãos governamentais, empresas ou agências financiadoras; poderão também ser financiados pelos alunos por meio do pagamento de taxas de inscrição e mensalidades, em conformidade com a legislação vigente;
- III – Cursos destinados ao atendimento de demandas de mercado, de caráter transitório, cujos custos, total ou parcial, serão cobertos por meio de convênios com instituições públicas e/ou privadas ou pelos próprios alunos por meio do pagamento de taxas de inscrição e mensalidades, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS CURSOS

Art.15. Para criação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a proposta deverá ser encaminhada à PROPESP pela Unidade Acadêmica a qual o curso estará vinculado, com antecedência mínima de 60 dias do lançamento



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

do edital de seleção, após aprovação pelo Conselho Acadêmico, para que seja avaliada pela CPPG e pelo CONSUNIV.

Art.16. O Projeto Pedagógico de Curso (**Anexo I**) dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve conter obrigatoriamente:

- I – Objetivos e metas a serem alcançados;
- II – Justificativa e benefícios estimados;
- III – Estrutura curricular, ementas das disciplinas, e bibliografia básica recomendada (preferencialmente com referências não superiores há dez anos);
- IV – Indicação do Coordenador do curso;
- V – Cronograma de Disciplina informando nome da disciplina, carga horária, nome dos professores responsáveis pelas disciplinas, unidade de origem, vínculo profissional, titulação e endereço eletrônico do currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- VI – Carta de anuência dos docentes (**Anexo II**);
- VII – Infraestrutura adequada (salas de aula, laboratórios, acervo bibliográfico, salas de estudo, locais de estágio, apoio técnico-administrativo, etc.) à realização do curso;
- VIII – Número mínimo e máximo de vagas ofertadas por turma, que deve estar de acordo com a capacidade estrutural e de pessoal para atender às necessidades do curso;
- IX – Cronograma de execução acadêmica;
- X – Tempo mínimo e máximo de execução do curso, incluindo a defesa e apresentação do trabalho de conclusão de curso (TCC);
- XI – Critério e pontuação de seleção a serem utilizados no edital.

Parágrafo único: Toda e qualquer projeção financeira deverá estar devidamente justificada no Projeto Pedagógico de Curso.

Art.17. Além do Projeto Pedagógico, deverão ser obrigatoriamente apresentados:

- I – Plano de execução financeira, composto pela planilha orçamentária (**Anexo III**) e respectiva fonte de financiamento;
 - II – Ata de Aprovação do Projeto Pedagógico do curso no Conselho Acadêmico da Unidade;
 - III – Ata de aprovação do curso no Colegiado do curso de graduação ou pós-graduação pertinente;
 - IV – Parecer do relator do Conselho Acadêmico da Unidade.
- IV – Edital de Seleção, que poderá ser encaminhado após aprovação da proposta pelo CONSUNIV ou instância deliberativa pertinente à solicitação;

Art.18. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* seguirão a carga horária estipulada no projeto pedagógico.

§1º. A carga horária mínima dos cursos será de acordo com a legislação vigente.

§ 2º. Na carga horária mínima não deve ser incluído o tempo de estudo individual, sem assistência docente, reservado obrigatoriamente para elaboração do trabalho de conclusão de curso, atendendo à legislação vigente.

§3º. Os cursos que se destinam à formação para o magistério superior deverão atribuir pelo menos 60 horas da carga horária total para a formação didático-pedagógica, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso, incluindo a iniciação à pesquisa.

§4º. A distribuição da carga horária em disciplinas, quando pertinente, obedecerá a correspondência de 1 crédito para 15 horas-aula teóricas de 1 crédito para 30 horas-aula práticas.

§5º. A distribuição da carga horária será de até 8 horas por dia ou 40 horas semanais.

Art.19. A execução dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* não excederá o prazo máximo de 24 meses ininterruptos, incluindo o trabalho de conclusão de curso, com exceção dos cursos da área da saúde.

Parágrafo Único. Os cursos de especialização da área da saúde terão duração máxima de 36 meses.

Art.20. Alterações na estrutura curricular dos cursos existentes serão propostas pelo Coordenador do curso e submetidas à aprovação do Conselho Acadêmico da Unidade, da CPPG e do CONSUNIV.

CAPÍTULO III - DA OFERTA DE CURSOS

Art.21. A oferta dos cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** será feita de acordo com os seguintes critérios:

- I – Primeira oferta, de acordo com a previsão do projeto inicial homologado pelo CONSUNIV;
- II – A reoferta pode ser submetida pelo Coordenador proposto do curso e deverá ser aprovada no Conselho Acadêmico da Unidade e na PROPESP, podendo-se encaminhar à CPPG nos casos previstos neste Regimento;
- III – Reofertas dos cursos previstos nos incisos I, II e III do Art. 14, poderão ser oferecidas a qualquer período do ano, de acordo com a demanda e a



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

disponibilidade de carga horária docente, de estrutura física e de financiamento, limitadas a 3 turmas por curso;

§ 1º. Os cursos que apresentarem índice de conclusão de alunos inicialmente matriculados abaixo de 60% somente poderão ser reofertados se devidamente justificados e aprovados pela CPPG.

§ 2º. No caso da manifestação de interesse de reoferta por mais de um Coordenador de curso, a decisão final caberá ao Colegiado do Curso ou ao Conselho Acadêmico, conforme critérios estabelecidos no Regimento de Pós-Graduação da Unidade, quando houver.

§ 3º. Os cursos podem ser apresentados em modalidade presencial (mediada ou não por tecnologia) ou à distância (EAD). Nesta última condição, o PPC deve ser submetido à avaliação adicional do Núcleo de Educação à Distância (NEAD) da UEA, antes de sua avaliação pela PROPESP, CPPG e CONSUNIV.

Art.22. Caso não seja realizado o Curso previsto no item III do Art. 14, as taxas de inscrição serão devolvidas ao candidato.

§ 1º. Em caso de desistência por parte do aluno regularmente matriculado, não haverá reembolso dos valores pagos preteritamente.

§ 2º. Os pedidos de cancelamento de matrícula deverão ser formalizados na Secretaria da Pós-Graduação da Unidade Acadêmica.

Art.23. Para o encerramento de cada turma ofertada deverá ser apresentado à PROPESP e aprovado pela CPPG o relatório pedagógico (**Anexo IV**) e financeiro (**Anexo V**).

§ 1º. Ao término do curso, o Coordenador poderá encaminhar à PROPESP relatório pedagógico parcial visando providenciar a certificação dos alunos.

§ 2º. O relatório final deverá contemplar relatório pedagógico e financeiro, apresentados conforme descrito nos Anexos IV e V, de acordo com o prazo previsto no inciso VI do Art. 11 deste Regimento.

§ 3º. Para os cursos realizados por meio de convênios, não há necessidade de apresentação do relatório financeiro, exceto para os cursos financiados pelos alunos, conforme previstos nos incisos II e III do Art. 14.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS E DO QUADRO DOCENTE

Art.24. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão coordenados por professores efetivos da Universidade do Estado do Amazonas, em pleno exercício na Unidade Acadêmica à qual o curso esteja vinculado, que desempenharão funções acadêmicas e administrativas.

§ 1º. Os coordenadores de curso deverão demonstrar competência estabelecida na área do curso e possuir, no mínimo, o título de Mestre;

§ 2º. É vedada a coordenação simultânea de mais de 02 (dois) cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* pelo mesmo Coordenador;

§ 3º. Docentes afastados ou de férias não poderão assumir qualquer atividade em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UEA, durante o período em questão.

§ 4º. O número de turmas que será ofertado em cada curso, bem como o número de coordenadores de cada curso será deliberado pelo Conselho da Unidade Acadêmica, passível de análise e deliberação da PROPESP, caso necessário.

Art.25. O quadro docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser constituído por, no mínimo, 50% [MPM1] de professores da UEA, sendo pelo menos 40% destes da Unidade Acadêmica a qual o curso está vinculado, e complementado por profissionais de outras unidades da UEA e/ou de instituições com comprovada experiência na área do curso.

§ 1º. Os professores que ministrarem aulas ou que coordenarem os cursos previstos no inciso I do Art. 14 não serão remunerados, mas a carga horária será computada como atividade de ensino na instituição, com a anuência da Unidade Acadêmica em que estiverem lotados.

§ 2º. Os professores que ministrarem aulas ou que coordenarem os cursos previstos nos incisos II e III do Art. 14 poderão ser remunerados e a carga horária não será computada como atividade de ensino na Unidade Acadêmica em que estiverem lotados. Tais atividades devem ser realizadas em horários diferentes daqueles destinados à graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pesquisa ou extensão da UEA ou de sua instituição de origem.

§ 3º. No caso de cursos que não atendam a percentagem estipulada no *caput* deste artigo, a composição do quadro docente deve ser devidamente justificada e apreciada pela CPPG.

Art.26. O quadro docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser formado por docentes com o título de doutor ou mestre, da mesma grande área, de área correlata, interdisciplinar ou profissional do



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

curso em que vai ministrar aulas ou orientar TCC. É permitido, excepcionalmente, o máximo de 30% de especialistas da mesma área, área correlata, interdisciplinar ou profissional do curso em que lecionará.[MPM2][MPM3]

Art.27. A distribuição das disciplinas do curso deve obedecer aos critérios da formação acadêmica do docente.

§ 1º. A carga horária de um único docente não deverá ser superior a 30% do total do curso.

§ 2º. A percentagem de carga horária de professores externos à UEA não deverá ultrapassar, preferencialmente, 50% da carga horária total do curso.

Art.28. A orientação de TCC é atividade obrigatória aos docentes mestres e doutores do curso e deve ser distribuída, preferencialmente, de forma proporcional entre os membros do quadro docente.

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS DOS ALUNOS E DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art.29. A admissão nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será realizada por seleção pública, por meio de Edital de Seleção (**Anexo VI**), previamente analisado e aprovado pelas instâncias deliberativas descritas no artigo 4º;

§ 1º. Para efeito da inscrição no Processo Seletivo será aceito declaração de que o aluno é concluinte de curso superior.

§ 2º. Para ingresso nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UEA o candidato deverá ser portador de diploma ou certificado de conclusão de curso superior reconhecidos pelo Ministério da Educação ou Conselhos Estaduais de Educação.

§ 3º. Poderá ser previsto no Edital de Seleção até 20% de vagas para alunos adimplentes não concluintes de turmas anteriores, a fim de finalizar os componentes curriculares pendentes, desde que tenha cursado o mesmo curso há no máximo 6 anos.

§4º. No edital de seleção poderão ser ofertadas bolsas de estudo, desde que previstas no projeto pedagógico e planilha financeira.

§5º. No edital de seleção dos cursos auto-financiados deverá constar explicitamente o valor e quantidade de mensalidades a serem pagas, bem como as formas de pagamento;

Art. 30. Os editais de seleção deverão ter obrigatoriamente um prazo mínimo de 10 (dez) dias destinados à inscrição.

Art. 31. Caso o curso não alcance o número suficiente de vagas durante o período inicial de inscrição, os coordenadores poderão solicitar a prorrogação do período de inscrição até 48 horas úteis antes do encerramento do período previsto. Mas, se durante o período de prorrogação das inscrições o curso não obtiver número de inscritos equivalente à quantidade de vagas mínimas, ele não será reofertado pelo período de 03 (três) meses.

Art. 32. Um novo edital para preenchimento de vagas remanescentes poderá ser publicado em casos excepcionais com a devida justificativa do coordenador de curso e posterior autorização da PROPEP.

Art. 33. Os editais de seleção devem garantir o devido acesso aos portadores de deficiência, desde que seja apresentado laudo emitido por especialista que descreva com precisão a natureza, tipo e o grau de deficiência, assim como as condições necessárias para a realização das provas.

§ 1º. O candidato portador de deficiência deverá indicar, no formulário de inscrição para seleção, as condições especiais necessárias para sua participação nesta seleção, incluindo a necessidade e grau de ampliação das provas, quando pertinente.

§ 2º. A ausência das informações, conforme estabelecido no parágrafo anterior, implica na aceitação pelo candidato de realizar as provas em condições idênticas aos demais.

§ 3º. O candidato, ao apresentar a documentação requerida durante inscrição no processo seletivo, se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas.

Art. 34. Em caso de desistência, o aluno deverá formalizar sua saída do curso junto à Secretaria de Pós-Graduação da Unidade.

§ 1º. O cancelamento da matrícula deverá ser encaminhado à PROPEP, para as providências acadêmicas e administrativas cabíveis.

§ 2º. No caso de desistência, não haverá reembolso ao aluno dos valores pagos.

§ 3º. A desistência só poderá ser formalizada para alunos que estiverem adimplentes com as mensalidades do curso.

CAPÍTULO VI - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.35. Para o trabalho de conclusão de curso (TCC), fica estabelecido que:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- I - O professor orientador deverá possuir, no mínimo, título de mestre;
- II- O docente especialista poderá atuar como co-orientador, quando necessário;
- III - A orientação de TCC deverá ser realizada por professor do quadro docente do curso;
- IV – O professor poderá orientar simultaneamente o máximo de 10 alunos, por turma ofertada;
- V - O prazo máximo para a entrega do TCC será de até 3 meses após o término regular das disciplinas do curso;
- VI – Finalizado o prazo máximo para a entrega do TCC, o aluno será considerado desistente e desligado do sistema na Secretaria Acadêmica;
- VII – O TCC pode ser apresentado em diversos formatos (monografia, artigo científico, projeto de pesquisa, produto tecnológico, entre outros), desde que seja individual e que seu formato e critérios de avaliação estejam pré-estabelecidos no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. Os casos excepcionais deverão ser devidamente justificados pela coordenação do curso e discutidos no âmbito da CPPG.

CAPÍTULO VII - DO RENDIMENTO ESCOLAR E DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art.36. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, considerando o aspecto de assiduidade e rendimento acadêmico, conforme a legislação vigente.

§1º. A assiduidade corresponde à frequência às aulas de disciplinas ou atividades didáticas complementares do curso, sendo aprovado o aluno que comparecer no mínimo a 75% delas, sendo vedado o abono de faltas, exceto em casos previstos pela legislação vigente.

§ 2º. O rendimento acadêmico corresponde à média final das notas atribuídas às disciplinas e/ou atividades didáticas complementares do curso, medidas em escala cardinal de 0 a 10, com uma casa decimal, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art.37. Aos estudantes que cumprirem os requisitos do curso serão concedidos os certificados de conclusão acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

I– Relação das disciplinas, sua carga horária, a nota e frequência obtidas pelo aluno, o nome e a titulação do professor por ela responsável;

II – Período em que o curso foi realizado e sua carga horária total;

III – Título do trabalho de conclusão de curso e nota obtida;

IV – Declaração de que cumpriu todas as disposições da Resolução N.01 de 08 de junho de 2007 da Câmara Nacional de Educação (CNE/MEC);

§1º. Aos alunos dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* que não cursarem ou não concluírem com aproveitamento todas as disciplinas do curso no prazo máximo estabelecido no edital de seleção, poderá ser concedida declaração de estudo referente a cada disciplina cursada.

§2º. O aluno que não cumprir as atividades dentro do prazo máximo estabelecido pelo edital de seleção será considerado desistente e desligado do sistema na Secretaria Acadêmica.

TÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.38. Os recursos financeiros decorrentes da cobrança de taxas, mensalidades e/ou contratos e convênios com pessoa física ou jurídica para prestar apoio a estes cursos, serão gerenciados, através de contrato (**Anexo VII**), com prazo determinado, a ser firmado entre a Universidade do Estado do Amazonas - UEA e, preferencialmente, a Fundação Universitatis de Estudos Amazônicos – FUEA, conforme estatuto de criação da referida Fundação.

§ 1º - A Fundação de Apoio Institucional contratada para a realização dos serviços previstos no contrato receberá uma remuneração de até 7%, do valor bruto arrecadado do orçamento do curso, referente a seus custos operacionais e administrativos.

§ 2º - Ficarão isentos desta taxa, projetos/convênios com recursos advindos de Fundos Públicos que não permitam repasse financeiro às Fundações de Apoio.

§ 3º - Para todos os efeitos, a instituição interveniente vincula-se aos termos do presente Regimento.

Art.39. Os valores a serem praticados devem ser definidos por projeto e fonte de financiamento, devidamente aprovados pelas instâncias deliberativas, mediante viabilidade econômica, considerando os valores praticados no mercado local.

Parágrafo único - Toda e qualquer alteração na planilha financeira deverá estar de acordo com a legislação vigente, e ser devidamente justificada e aprovada pela Coordenação de *Lato Sensu* da Unidade, quando houver, e pela PROPESP.

Art.40. Os orçamentos de despesas e receitas dos cursos de especialização deverão atender ao Modelo de Planilha de Receitas e Despesas conforme **Anexo VIII** desta Resolução, e considerar que:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 1º - Os valores referentes a pagamentos de professores, coordenadores e serviços auxiliares estão sujeitos às normas vigentes.

§ 2º - A produção de material didático não será remunerada.

§ 3º - Os recursos mencionados deverão ser recolhidos diretamente pela Fundação de Apoio Institucional contratada, em conta bancária específica do curso.

I – Nos casos em que houver cobrança por prestação de serviço realizada no decorrer do curso, o coordenador deverá apresentar, no relatório financeiro final, o demonstrativo de receitas e despesas realizadas com este recurso.

Art.41. Todo e qualquer pagamento, será solicitado pelo Coordenador de Curso, encaminhado pela Unidade Acadêmica à PROPESP, para análise, autorização e encaminhamento à Fundação de Apoio.

§ 1º - O remanejamento das despesas previstas poderá ser solicitado pelo Coordenador de curso, desde que devidamente justificado, encaminhado pela Unidade acadêmica à PROPESP, mantidas as exigências do Art. 44 desta Resolução.

§ 2º Os professores que ministrarem aulas ou que coordenarem os cursos previstos nos incisos II e III do Art. 14 serão remunerados quando apresentarem documentação completa e tiverem as notas e frequências das disciplinas lançadas.

§ 3º Os professores com função de coordenação de curso não receberão adicionalmente por disciplinas ministradas.

§ 4º Todo e qualquer pagamento, referente ao valor destinado à taxa da Unidade Acadêmica deverá ser solicitado pelo Coordenador de Curso e encaminhado ao Gabinete do Reitor para análise, autorização e encaminhamento à Fundação de Apoio.

Art.42. Nos cursos de especialização, poderão ser previstas vagas com isenção de pagamento (bolsas), cujo número e critérios para distribuição deverão estar previamente estabelecidos no projeto do curso, planilha financeira e edital de seleção.

Art.43. À Fundação de Apoio Institucional contratada caberá:

a) Apresentar mensalmente os demonstrativos parciais à coordenação do curso e à PROPESP, constando saldo, extrato, relatório de inadimplência e recolhimento de impostos, conforme modelo do **Anexo VIII**;

b) Apresentar o relatório final contábil-financeiro, até 60 dias após o término do curso, conforme modelo do **Anexo VIII**, bem como o comprovante de encerramento da conta do curso e de transferência do saldo remanescente conforme estabelecido no §1º do Art. 46;

c) Os saldos de inadimplência recebidos após o encerramento da conta do curso deverão ser repassados diretamente às contas específicas, conforme §1º do Art.46, informados à PROPESP.

Art.44. O Coordenador de Curso deverá, até 60 dias após o envio do demonstrativo contábil-financeiro e relação dos materiais permanentes, apresentar o relatório final do curso, compreendendo relatório financeiro e acadêmico, conforme modelo do **Anexo IX**, para a apreciação e a análise das instâncias deliberativas.

Art.45. Serão incorporados à conta única da UEA os ganhos econômicos (receitas de aplicações financeiras, royalties, e qualquer ganho devido à propriedade intelectual), eventual saldo do ressarcimento, bem como outros saldos remanescentes.

Art.46. Todos os materiais permanentes adquiridos com recursos dos cursos deverão ser incorporados automaticamente ao Patrimônio da UEA ou, eventualmente, de instituição conveniada, para o oferecimento de novas turmas ou novos cursos.

§ 1º - A Fundação de Apoio Institucional contratada deverá informar ao setor de Patrimônio da UEA, através de Termo de Doação, quais os Bens Móveis que foram adquiridos com recursos financeiros do curso.

§ 2º - O Termo de Doação deverá explicitar as características do bem doado e onde este está alocado.

§ 3º - O Setor de Patrimônio da UEA, ao receber o Termo de Doação da Fundação de Apoio Institucional contratada, deverá providenciar, no prazo de 60 dias, a incorporação do bem.

§4º - O Diretor da Unidade ao qual o curso esteja vinculado, quando solicitado pelo setor de Patrimônio da UEA, deverá informar a localização do bem doado.

Art.47. No caso de inadimplência, os pagamentos serão realizados de forma a priorizar os professores convidados, pessoal técnico administrativo, professores da UEA, Coordenador de Lato Sensu da Unidade e Coordenador de Curso.

§1º - Será prevista uma taxa de até 20% na planilha financeira do curso, referente à inadimplência.

§2º - Nos casos em que não houver recursos para o pagamento das despesas previstas, serão utilizados recursos da taxa de investimento da



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Unidade, a fim de garantir a continuidade das atividades acadêmicas e a conclusão do curso.

Art.48. O recurso oriundo da taxa de investimento da Unidade poderão ser utilizados, após solicitação e autorização do reitor, nas seguintes rubricas:

I. Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografia, impressos e serviços gráficos, passagens, seguro saúde, alugueis para eventos, assinatura de revistas e periódicos científicos, exposições, participação em conferências e congressos, software e outros.

II. Serviços de Terceiros – Pessoa Física: diárias pagas ao pessoal ligado à consecução do objeto do projeto e recursos gastos com a prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos no projeto e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoa física.

III. Material de Consumo: material de conservação e limpeza de laboratórios, material de desenho e de expediente, combustível e lubrificante, embalagens, material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório, peças para *upgrade* de gabinetes de computadores ou outro material de consumo.

IV. Material Permanente: equipamentos de processamento de dados, de comunicação, máquinas e aparelhos gráficos, elétricos e eletrônicos, instrumentos técnicos e científicos, ferramentas, móveis, livros, e outros, vinculados ao ensino e à pesquisa.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.49. A relação com fundações de apoio será estabelecida conforme Resolução vigente.

Art.50. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPG da Universidade do Estado do Amazonas, podendo-se recorrer ao CONSUNIV em instância máxima, se necessário.

Art.51. Este Regimento entrará em vigor, após aprovação no CONSUNIV, na data da sua publicação e as unidades acadêmicas terão prazo máximo de 120 dias para se adequar.

Art.52. - Todos os Projetos de Cursos de Especialização, em tramitação, e ainda não aprovados pela CPPG, deverão adaptar-se a esta Resolução num prazo máximo de 120 dias.

Art.53. - Revogam-se as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus,
05 de outubro de 2018.

CLEINALDO ALMEIDA COSTA
Presidente